

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - Estado do Paraná

LEI Nº 03/93

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, / Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelo seus anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 50.430.000.000,00 (Cinquenta bilhões, Quatrocentos e trinta milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	350.000.000,00	
Receita Patrimonial.....Cr\$	60.000.000,00	
Receita de Serviços.....Cr\$	10.000.000,00	
Transferências Correntes....Cr\$	49.180.000.000,00	
Outras Receitas Correntes...Cr\$	<u>20.000.000,00</u>	Cr\$ 49.620.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cr\$	500.000.000,00	
Alienação de Bens.....Cr\$	110.000.000,00	
Transferências de Capital...Cr\$	<u>200.000.000,00</u>	Cr\$ 810.000.000,00
		Cr\$ 50.430.000.000,00

Art. 3º - Adespesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros que integram esta Lei, e terá os seguintes desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....	Cr\$ 2.448.000.000,00
Gabinete do Prefeito....	Cr\$ 2.725.000.000,00
Secretaria.....	Cr\$ 5.205.000.000,00
Divisão de Finanças.....	Cr\$ 1.625.000.000,00
Div.Obras,Viação e Serv	
Urbanos.....	Cr\$ 13.375.000.000,00
Divisão de Saúde e Serv	
Social.....	Cr\$ 2.970.000.000,00
Div.Educ.Cultura e Esp.	Cr\$ 14.535.000.000,00
	Cr\$ 37.435.000.000,00

FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIO..... Cr\$ 10.547.000.000,00 ~~Cr\$ 50.430.000.000,00~~

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, de Acordo co item II, do a rtigo 7º da Lei Federal nº4320/64, de

17.03.64

Art. 5º -Ficao poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o seguintes limites:

I - 50% (cinquenta por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício, utilizando-se como recursos os definidos pelo artigo 43, itens I,III e IV da

Lei Federal nº 4320/64 , de 17.03.64:

II - do Fundo de Reserva Orça mentário previsto nesta Lei;

III - do Montante do Excesso de Arrecadação, caso ocorra;

IV - Em dotações de despesa s determinadas pelo recebimento de subvenções e auxílios diversos para aplicação em despesas vinculadas, no limite dos valores

recebidos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Maú da Serra, 08 de Janeiro de 1993



Inácio Mendes Filho
PREFEITO MUNICIPAL